

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços artísticos, compreendendo a realização do Show da Cantora Lydia Moisés, para o evento "Mongaguá em Cristo", por meio de empresário exclusivo, nos termos do Art. 6º, XXIII, e Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado no ETP, a contratação ampara-se na necessidade de prover programação cultural de relevância para fomento turístico e econômico de Mongaguá, restando configurada a inviabilidade de competição típica da inexigibilidade de licitação.

A realização do espetáculo busca atender ao interesse público por meio da promoção de evento de caráter cultural, social e comunitário, incentivando a participação popular, o fortalecimento dos vínculos sociais e a valorização da liberdade de expressão religiosa e cultural, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e do interesse coletivo.

A artista possui expressiva atuação no segmento gospel nacional, destacando-se por sua trajetória como cantora, acumulando milhões de visualizações em plataformas digitais, ampla presença nas redes sociais, além de reconhecimento por sua contribuição à música cristã contemporânea.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de compor uma programação cultural diversificada, capaz de atender aos diferentes públicos do município, promovendo inclusão, acesso democrático à cultura e incentivo às manifestações artísticas de interesse da comunidade.

Dessa forma, a contratação da cantora Lydia Moisés revela-se necessária para assegurar a execução da programação Mongaguá com Cristo planejada pela Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas, o incentivo à participação popular e a realização de evento de relevante interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e promoção da cultura previstos na legislação vigente.

3. PRAZO E LOCAL

A prestação do serviço compreende uma apresentação, que ocorrerá no dia 17 de julho durante o evento "Mongaguá com Cristo", horário previsto para a realização do Show será as 18h00 com duração de 60 minutos previsto por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do dia.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, conforme prazo de validade a ser previsto na proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço desejado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da assinatura do contrato

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscal do Contrato: Sra. **Gabriella Sazoni Esteves**, Cargo: Chefe de Gabinete, responsável pelo acompanhamento técnico e operacional: Acompanhar diretamente a prestação dos serviços executados, verificar a conformidade dos serviços com o objeto contratado e com o Termo de Referência.

Gestor do Contrato: Sr. **Rodolfo Zaharansky Filho**, Cargo: Gestor de Eventos, responsável pela gestão administrativa do contrato, incluindo a interlocução com a contratada, controle de prazos, análise de documentos fiscais e acompanhamento dos trâmites para pagamento.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Turismo, acompanhada do recibo.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização do evento contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução; alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- II** – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III** – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV** – Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- V** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, encaminhará solicitação de pagamento ao Setor financeiro da PMM devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o show na data, horário e local estipulados, com a presença do artista principal e seus músicos banda de apoio.

Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista (CNDT) e previdenciária.

Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Apresentar o documento de representação exclusiva do artista, vedada a validação de autorizações genéricas, conforme entendimento do TCESP e Art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornece a infraestrutura de palco, som, iluminação e segurança adequada, conforme Rider técnico previamente validado pela fiscalização.

Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a execução do show e a regular liquidação da despesa, mediante emissão de Nota Fiscal e ateste de conformidade do Fiscal de Contrato, nos termos do Art. 92, V, e Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para a presente contratação:
021500.23.695.0016.2066.0000.3.3.90.39.00 – Turismo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá O responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMM.

As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Mongaguá, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor de Administração Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo administração da PMM reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMM, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

14. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá ser alterado, sempre que necessário, até a data da divulgação ou publicação do instrumento convocatório, com o objetivo de corrigir eventuais inconsistências, aperfeiçoar as especificações do objeto ou garantir sua plena conformidade com os preceitos legais e normativos vigentes, de modo a assegurar aos licitantes condições adequadas para a formulação de suas propostas comerciais.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação da apresentação artística da cantora **Lydia Moisés** para integrar a programação do evento **Mongaguá com Cristo** mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, promovendo o fortalecimento das ações culturais e religiosas desenvolvidas pelo Município, bem como proporcionando à população acesso gratuito a manifestação artística de reconhecida relevância no segmento da música gospel.

A realização do evento tem por finalidade incentivar a cultura, fomentar a participação popular, promover a integração social e fortalecer o calendário oficial de eventos municipais, contribuindo para a valorização das manifestações culturais de caráter religioso, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A escolha da artista decorre da compatibilidade de seu repertório com os objetivos do evento, de sua reconhecida atuação no cenário da música gospel e de sua capacidade de atrair público compatível com a proposta da Administração, agregando valor cultural e social à programação e proporcionando maior alcance das ações promovidas pelo Município.

A presente contratação visa assegurar a realização de apresentação artística de qualidade, contribuindo para o sucesso do evento, para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura e ao turismo de eventos, bem como para a promoção da convivência comunitária, da valorização das manifestações religiosas e do desenvolvimento sociocultural do Município.

Ressalta-se que todos os atos decorrentes desta contratação deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas aplicáveis à contratação de profissional do setor artístico, bem como os princípios que regem a Administração Pública, assegurando a devida instrução processual, a demonstração da consagração da artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, a justificativa do preço e o atendimento aos requisitos legais pertinentes.

Por fim, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando sua relevância para o interesse público, sua compatibilidade com o planejamento administrativo, sua contribuição para o fortalecimento da cultura e da música gospel no Município e sua importância para o êxito da programação do evento **Mongaguá com Cristo**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Mongaguá, 30 de junho de 2026



Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário de Turismo